

*PB&RPF*  
 PROTOCOLO GERAL  
 N.º *159/39*



ASSUNTO \_\_\_\_\_  
 N.º \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

SECÇÃO \_\_\_\_\_

RIO DE JANEIRO, D. F. 193\_\_

ASSUNTO \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

INTERESSADO *José Augusto Esteves*

ANEXOS \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	<i>A. A. U. 96</i>	<i>29</i>	<i>3</i>	<i>39</i>	19		
2					20		
3					21		
4					22		
5					23		
6					24		
7					25		
8					26		
9					27		
10					28		
11					29		
12					30		
13					31		
14					32		
15					33		
16					34		
17					35		
18					36		

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISÓRA  
DE  
TITULOS DE TERRAS  
(DECRETO-LEI 893)

Ofº nº 96

Rio de Janeiro, 29 de março de 1939.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R. T.T. 159-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos lotes 129-A e 129-B, situados à Estrada Geral de Santa Cruz.

O interessado nos terrenos em apreço o Snr. JOSÉ AUGUSTO ESTEVES, incidiu na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, de acordo com o despacho exarado por esta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publicado no D. O. de 13/4/39  
fls. 8476. *[Assinatura]*

DESPACHO: "Tendo o requerente incidido na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, remeta-se o processo á D.D.U. para os fins de direito.

Rio, 20/3/939.

*Aprovado em sessão de Loja*  
*Rio, 20/3/39*  
*a) P. F. V.*  
*H. D. J.*  
*L. P. J.*

RELATORIO

José Augusto Esteves, dizendo-se proprietário dos terrenos ocupados pelo lotes 129 A e 129 B, situados à Estrada Geral de Santa Cruz, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta em apêlo do seu direito, os seguintes documentos:

- a) duas cartas de fôro expedidas em nome de Nicoláu Montezano pela antiga Diretoria do Patrimônio do Tesouro Nacional, datadas de 27 e 20 de abril de 1914, relativas aos lotes nºs 129 A e 129 B, respectivamente, com 22, <sup>m</sup>0 e 44, <sup>m</sup>0 de frente, pela Estrada Geral de Santa Cruz, estando ambas registradas no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que fazem parte.
- b) uma planta do lote 129 B, assinada pelo engenheiro civil Belisario Vieira Ramos, coincidindo os limites e confrontações assinaladas na planta com os descritos na carta de fôro relativa ao mesmo lote;
- c) dois recibos de pagamento de fóros devidos pelos dois lotes no exercício de 1939, passados em nome de Nicoláu Montezano e assinados pelo encarregado do expediente da Fazenda Bartholomeu Carvalho;
- d) traslado da procuração em causa própria em que Nicoláu Montesani e sua mulher Leocadia Fonseca Montesani conferem poderes irrevogáveis a José Augusto Esteves para transferir para si ou para outrem o domínio util dos dois lotes, com a re-

tificação da medição dos mesmos da seguinte forma: do lote nº 129 A de 22,<sup>m</sup>0 de frente por 175,<sup>m</sup>0 de extensão e do lote 129 B, de 44,<sup>m</sup>0 de frente por 175,<sup>m</sup>0 de extensão visto haverem recebido do outorgado a quantia de 500\$000, preço de transferencia, da qual lhe dão plena e geral quitação.

Trata-se de venda do dominio util das terras, sem o consentimento prévio da União, tendo por isso as mesmas terras incidido na sanção do art. 7º do referido decreto-lei; pelo que fica apenas assegurado ao requerente a preferencia para a aquisição do dominio pleno, com dedução, do preço que for estipulado para a venda, da quantia de 500\$000, paga a Nicolau Montazano e sua mulher, nos termos do art. 8º do dito decreto-lei.

Na procuração em causa propria o nome do foreiro figura como sendo Nicolau Montesani e não Montazanò, como figura nas cartas de fóro, planta e recibos de pagamento de fóros, devendo ser atribuida a divergencia a engano do tabelião, facil de explicar por não saberem os outorgantes ler nem escrever, conforme está consignado no instrumento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939.

---

Luciano Pereira da Silva

Relator